

COORDENADOR
SIDNEY GUERRA
PRESIDENTE DA CDHAJ

APOSTILA DO CURSO DE
DELEGADOS DOS
DIREITOS HUMANOS
DA OAB/RJ

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/RJ

2025

DIRETORIA DA OAB/RJ

ANA TEREZA BASILIO - PRESIDENTE
SYLVIA DRUMOND - VICE-PRESIDENTE
RAFAEL BORGES - SECRETÁRIO-GERAL
SÉRGIO ANTUNES - SECRETÁRIO-ADJUNTO
FÁBIO NOGUEIRA - TESOUREIRO



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OABRJ

COORDENAÇÃO
SIDNEY GUERRA

APOSTILA DO CURSO DE
DELEGADOS DOS
DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA
OAB/RJ SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO



Rio de Janeiro - 2025

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OABRJ

Apostila do curso de Delegados dos Direitos Humanos;
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da
OAB/RJ;

Coordenação:
Sidney Guerra
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência
Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do
Rio de Janeiro

RJ, 2025.

APRESENTAÇÃO

A trajetória histórica dos direitos humanos é, ao mesmo tempo, uma narrativa de resistência e uma construção jurídica inacabada. Desde sua formulação embrionária nos documentos do constitucionalismo moderno, como o *Bill of Rights* (1689), a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), até sua previsão no plano internacional, especialmente a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, o ideário dos direitos humanos tem buscado consolidar-se como um imperativo normativo e ético de alcance universal. Entretanto, essa universalidade, mais aspiracional do que plenamente efetiva, impõe desafios teóricos e práticos que exigem uma abordagem necessariamente interdisciplinar e crítica.

Os direitos humanos abrangem múltiplos sentidos e abordagens, promovendo o cruzamento entre as ordens jurídica, política, social e cultural. No campo jurídico, em particular, a compreensão desses direitos demanda uma análise que vá além do formalismo normativo, convocando o jurista a refletir sobre sua densidade axiológica e os mecanismos institucionais de concretização, tanto no plano internacional quanto na ordem jurídica interna brasileira.

Nesse sentido, embora não se pretenda, neste Curso, aprofundar a discussão alusiva aos direitos humanos em razão da limitação de tempo, o que impossibilita o aprofundamento de seus fundamentos, abordagens, institutos e temas, entende-se que os estudos propostos, que considerarão questões centrais do Direito Constitucional, do Direito Internacional e do Direito Processual Penal voltados ao tema dos direitos humanos,

oferecerão uma contribuição inestimável para todas as advogadas e todos os advogados participantes do *I Curso de Delegados de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro*.

Com efeito, ao se articularem com precisão teórica os vínculos entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos, a proposta do Curso é demonstrar que a efetivação dos direitos fundamentais no Brasil não pode ser compreendida de forma isolada, mas sim em constante diálogo com os tratados e convenções internacionais de direitos humanos.

Atualmente, existe uma relação de complementaridade e, por vezes, de tensão criativa, entre o ordenamento jurídico interno e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro, especialmente no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

A Constituição Federal de 1988, por sua vez, consagrou em seu texto uma verdadeira abertura aos direitos humanos, tanto ao reconhecê-los como fundamento do Estado Democrático de Direito quanto ao admitir, no § 2º do art. 5º, a possibilidade de ampliação do catálogo de direitos fundamentais por meio de tratados internacionais. Essa abertura normativa expressa um constitucionalismo contemporâneo de vocação cosmopolita, no qual a dignidade da pessoa humana, o pluralismo, a igualdade e a liberdade são princípios que extrapolam o território nacional, integrando uma comunidade jurídica global em permanente evolução.

Como Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro, ao reconhecer essa complexidade, propus a criação deste Curso de Delegados de Direitos Humanos. Essa proposta não teria alcançado a forma que ora se apresenta sem a intervenção decisiva da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) da Seccional do Rio de Janeiro. Mais do que uma instância institucional, essa Comissão se revela como um espaço privilegiado de articulação entre o saber jurídico e os clamores sociais por justiça.

A atuação da Comissão permite compreender os direitos humanos não apenas como categoria jurídica, mas também como prática social; prática que exige vigilância constante, sensibilidade política e capacidade de diálogo com as contradições da realidade.

Em um cenário de retrocessos democráticos e banalização das violações de direitos, é preciso reafirmar a centralidade da advocacia como instrumento de contenção da barbárie e de afirmação da civilidade jurídica. De fato, a CDHAJ tem papel decisivo na concretização deste projeto. Sua atuação, ao articular saberes, experiências e vozes frequentemente silenciadas, é imprescindível.

Por fim, não poderia deixar de registrar aqui o agradecimento à Diretoria da OAB – Seccional do Rio de Janeiro, nas figuras da Dra. Ana Tereza Basílio (Presidente), Dra. Sylvia Drumond (Vice-Presidente), Dr. Fábio Nogueira (Tesoureiro), Dr. Rafael Borges (Secretário-Geral) e Dr. Sérgio Antunes (Secretário-Geral Adjunto), por todo o apoio na consecução deste Curso.

Aos advogados e advogadas participantes, desejo um excelente *Curso de Delegados de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro!*

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025

Dr. Sidney Guerra

Professor Titular da UFRJ

Presidente da Comissão de Direitos Humanos OAB/RJ

***Membro da Comissão Especial de Direito Internacional do
Conselho Federal OAB***

SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA OAB/RJ	8
DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	21
PROFESSOR CAIO GRANDE GUERRA	
O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS: ACESSO À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	28
PROFESSORA BRENDA MARIA RAMOS ARAÚJO	
DIREITOS HUMANOS E DIREITO PROCESSUAL PENAL	36
PROFESSOR NILO POMPÍLIO DA HORA	

Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

OABRJ



Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária – CDHAJ

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA
JUDICIÁRIA DA OAB/RJ**

**Ilustríssima Senhora Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –
Seccional Rio de Janeiro
Dra. Ana Tereza Basilio**

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, estabelece que a Ordem dos Advogados do Brasil tem por finalidade defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas;

CONSIDERANDO que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que no âmbito do Conselho Seccional torna-se obrigatória a instalação e o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral Interno das Comissões Temáticas da OAB/RJ regula a composição, competência e organização de todas as Comissões Temáticas existentes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o referido Regimento Geral Interno das Comissões Temáticas da OAB/RJ preconiza que cada Comissão Temática deverá elaborar Regimento Interno próprio, especificando suas peculiaridades, sempre respeitando o Estatuto da OAB e os Regimentos Internos da Seccional, o qual deverá ser apresentado a Coordenadora Geral das Comissões.

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana ocupa *locus* privilegiado na Carta Magna de 1988, ao ser contemplada como princípio fundamental e fundamento para o Estado Democrático de Direito;

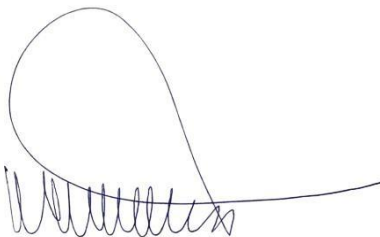
CONSIDERANDO que a prevalência dos Direitos Humanos se encontra no rol dos princípios retores do Estado brasileiro nas relações internacionais;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é parte de diversos tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar as atribuições e competências da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, bem como a atuação de seus membros;

PROPONHO, com elevada honra, o Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio de Janeiro, cujo texto encontra-se anexado no presente.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, rounded initial 'S' followed by a series of vertical, wavy lines and a long horizontal stroke extending to the right.

Sidney Guerra

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e
Assistência Judiciária**



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional do Estado do Rio de Janeiro
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária – CDHAJ

Regimento Interno da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) Seccional do Estado do Rio de Janeiro

Art. 1º. A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) do Conselho Seccional do Estado do Rio de Janeiro, da Ordem dos Advogados do Brasil, é órgão integrante da estrutura administrativa da Seccional, cuja finalidade é auxiliar a Diretoria e o Conselho Seccional, no cumprimento dos seus objetivos, notadamente em matéria de direitos humanos.

Art. 2º. São objetivos da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ):

- I - Desenvolver estudos e pesquisas empíricas e de natureza especulativa no campo científico dos direitos humanos, colaborando com a formação de pensamentos e tendências técnico-reflexiva;
- II - Mobilizar a comunidade acadêmica e a sociedade em geral para o debate e reflexão sobre os temas emergentes e atuais de Direitos Humanos;
- III - Fomentar o acesso à justiça e a efetividade dos direitos humanos;
- IV - Desenvolver ações de promoção e proteção dos direitos humanos;
- V - Colaborar cientificamente com a produção de publicações sobre

temas que envolvam direitos humanos;

VI - Promover diálogo permanente com o poder público e com a sociedade civil em matéria de direitos humanos;

VII - Fomentar e estabelecer intercâmbios com Universidades, Organismos Internacionais e órgãos públicos que tenham atuação voltada aos direitos humanos;

VIII - Apoiar grupos, movimentos sociais e organizações que atuam na proteção e promoção de direitos humanos, para uma ação mais qualificada;

IX - Participar e acompanhar, mediante representação, dos fóruns da sociedade civil e Conselhos de Direitos Humanos;

X - Prestar assistência judiciária, no plano consultivo, sempre que for oportuna a atuação da Comissão neste mister;

XI - Elaborar e propor projetos em prol da valorização dos direitos humanos;

XII - Propor junto aos Poderes constituídos, políticas públicas voltadas aos direitos humanos;

XIII - Atuar, sempre que necessário, na defesa de grupos vulneráveis e minorias;

XIV - Fomentar e desenvolver ações de monitoramento e observação que envolvam violações aos direitos humanos;

XV - Atuar no plano doméstico e no sistema internacional nos casos que envolvam ação mais qualificada que estejam voltadas à salvaguarda dos direitos humanos;

XVI - Cooperar com a Comissão de Direitos Humanos do Conselho Federal da OAB, sempre que possível.

Art. 4º. A Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Secretário Geral Adjunto;
- V – Delegados de Direitos Humanos;
- VI – Membros Efetivos
- VII – Membros auxiliares e consultores.

§1º Os (as) advogados (as) componentes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo constituem a Diretoria da Comissão e deverão ser nomeados pelo (a) Presidente da Seccional.

§2º Os Delegados e Membros efetivos, previstos nos incisos V e VI deste artigo, serão nomeados pelo (a) Presidente da Seccional, a pedido do (a) Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§3º Todos os membros integrantes da Comissão deverão observar princípios éticos e compromissos institucionais, devendo assinar termo de compromisso e de confidencialidade.

§4º Poderão participar como consultores da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) profissionais de outras áreas; também poderão participar como membros auxiliares os graduandos dos Cursos de Direito do Estado do Rio de Janeiro, conforme inciso VII. Nestes casos, os nomes indicados pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária

(CDHAJ) deverão ser nomeados pelo (a) Presidente da Seccional.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ):

I - Administrar e representar a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) dentro e fora da OAB;

II - Decidir, pelo voto de qualidade, as questões que, submetidas à decisão dos integrantes

da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), manifestarem empate como resultado de votação;

III - Convocar e presidir mensalmente, as reuniões ordinárias e extraordinárias, dando execução às suas deliberações;

IV - Criar e designar membros para compor Grupos de Trabalho visando o cumprimento de tarefas que lhes forem atribuídas;

V - Fiscalizar a atuação dos delegados, membros e consultores no exercício de suas funções;

III - Apresentar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) à Coordenação das Comissões;

VII - Manter contato com as Comissões congêneres da Seccional e das Subseções, informando-as sobre as atividades desenvolvidas, no sentido de promover a colaboração mútua;

VIII - Manter a Secretaria das Comissões da Seccional da OAB atualizada quanto as senhas de acesso às redes sociais da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

IX - Oficiar à Presidência da Seccional, no prazo máximo de cinco (5) dias,

ao ocorrer caso(s) de vacância(s) de integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

X - Estipular metas e propostas para a Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), além de cumprir as metas definidas pela Presidência das Comissões;

XI - Resolver as questões de ordem e exercer as demais atribuições inerentes ao cargo e as que lhe forem conferidas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão da Presidência da Seccional.

XII - Elaborar plano de trabalho anual, com auxílio da Diretoria da Comissão, de forma a organizar e aferir o cumprimento das atividades a serem realizadas pela Comissão, devendo ocorrer ao menos 01(um) evento a cada trimestre.

Art. 6º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e, em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente;

II - Praticar todos os atos que lhe forem delegados pelo Presidente;

III - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que lhe são ou forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento ou por decisão do Conselho.

Art. 7º. Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar as reuniões da Comissão de Direitos Humanos e

Assistência Judiciária (CDHAJ), redigindo as atas das reuniões, lendo-as em sessão, caso não tenham sido distribuídas cópias aos membros;

II - Determinar a organização e revisão semestral do cadastro geral dos inscritos na Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

III - Substituir o Vice-Presidente e, no impedimento deste, o Presidente;

IV - Despachar os processos em geral, dando cumprimento às determinações dos membros relatores ou encaminhando-os ao Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

V - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

VI

Art. 8º. Compete ao Secretário Adjunto:

I - Abrir e encerrar, em cada reunião, o respectivo livro de presenças;

II - Auxiliar o Secretário-Geral em suas atribuições;

III - Substituir o Secretário-Geral, quando houver impedimento;

IV - Exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo e as que forem determinadas pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral, pelo Código de Ética e Disciplina, pelos Provimentos, por este Regimento, ou por decisão do Conselho.

Art. 9º. Compete aos Delegados de Direitos Humanos:

I - Atuar diretamente junto aos Poderes da República e órgãos

públicos, após designação pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, para promover a defesa dos direitos inerentes à pessoa humana em situações que envolvam risco de morte e/ou integridade física;

II - Adotar medidas protetivas à pessoa que esteja em perigo junto às autoridades constituídas;

III - Promover orientação jurídica, quando designado para tal pelo Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária, e preparar Relatório circunstanciado, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias à Secretária-geral da Comissão que dará sequência nas providências.

IV - Atuar nos casos de grande repercussão, a exemplo de chacinas, e/ou violação massiva dos direitos humanos cometidos por agentes públicos, bem como em casos de omissão do Estado que produzam violações aos direitos humanos.

§1º Além das competências que estão dispostas no presente artigo, também incidirão aos delegados todas as competências que estão consagradas no artigo 10.

§2º Sempre que houver necessidade o Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária poderá solicitar o descredenciamento do(a) advogado(a) das atribuições de delegado de direitos humanos e designar outro(a), observando os critérios previstos neste Regimento.

Art. 10º. Compete aos Membros efetivos, auxiliares e consultores:

I - Assessorar a Comissão em atividades técnicas, jurídicas e

acadêmicas relacionadas aos direitos humanos;

II - Propor e colaborar na elaboração de estudos, relatórios e pareceres sobre temas de relevância para a Comissão;

III - Atuar na mediação e conciliação de conflitos que envolvam direitos humanos, sempre que solicitado pelo Presidente da Comissão;

IV - Participar das reuniões e eventos promovidos pela Comissão, contribuindo com sua expertise;

V - Exercer as representações que lhes forem delegadas;

VI - Relatar os processos que lhes tenham sido atribuídos, no prazo de até 15 dias corridos;

VII - Realizar com zelo as atribuições que lhes forem atribuídas.

Art. 11. Todos os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão manter atualizados seus dados para contato (telefone e email), junto à Secretária Geral, para que sejam acionados sempre que houver necessidade de emprego imediato para atender à demandas emergenciais que recaiam para a Comissão.

§1º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão participar ativamente de todas as ações e atividades que venham a ser realizadas.

§2º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão atender as convocações da Diretoria da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária para ações de promoção e proteção dos direitos humanos.

§3º Os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) que não participem e/ou auxiliem das atividades e ações produzidas pela Comissão, sem que seja apresentado motivo justificado para tal, serão desligados

Art. 12. Os advogados e advogadas da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), com exceção dos que fazem parte da Diretoria, serão nomeados como Membros Efetivos.

§1º Para se tornar Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – O (a) advogado (a) deverá frequentar o “Curso de Delegado de Direitos Humanos” a ser ofertado pela Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ);

II – Realizar ao menos 03 (três) plantões por mês na Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) para efeito de atendimento e orientação jurídica;

III – Estar de sobreaviso para mobilização, em casos relevantes e emergenciais;

IV – Atuar no contencioso, sempre que houver necessidade, em nome da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§2º A nomeação como Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ), dar-se-á por ato da Presidência, mediante solicitação do Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§3º O Delegado da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) fará jus a identificação própria de “Delegado de Direitos Humanos” que o identifique nas ações que venha realizar em

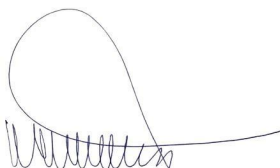
nome da da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ).

§4º A nomeação e exoneração do “Delegado de Direitos Humanos” dar-se-á Ad nutum.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Direção da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária (CDHAJ) e submetidos à Diretoria da Seccional.

Art. 14. Este Regimento Interno entrará em vigor, após cumpridas todas as formalidades institucionais, na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB/RJ

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized loop at the top and a series of smaller, repetitive loops below it, ending in a long horizontal stroke.

Sidney Guerra

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária

DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

PROFESSOR CAIO GRANDE GUERRA

1. INTRODUÇÃO: FUNDAMENTOS E DISTINÇÕES

O presente curso tem por objetivo apresentar uma introdução crítica e acessível ao estudo dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, destacando sua origem, evolução, estrutura normativa e desafios contemporâneos.

De início, é importante compreender o que se entende por direitos humanos. Trata-se de um conjunto de garantias e prerrogativas reconhecidas como essenciais à dignidade da pessoa humana. Esses direitos são inerentes a todos os indivíduos, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, orientação sexual, condição econômica, crença religiosa ou qualquer outra circunstância. Os direitos humanos possuem caráter universal, inalienável e indivisível, e estão consagrados em documentos internacionais que buscam assegurar o respeito à liberdade, à igualdade e à integridade de todos os seres humanos.

Já os direitos fundamentais, por sua vez, correspondem à positivação dos direitos humanos no ordenamento jurídico interno de um Estado. Em outras palavras, são os direitos humanos reconhecidos e garantidos pelas constituições nacionais. No Brasil, esses direitos estão sobretudo previstos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 5º a 17, e constituem um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

Embora estejam intimamente ligados, os direitos humanos e os direitos fundamentais se distinguem pela sua esfera de incidência. Enquanto os primeiros têm origem no direito internacional e possuem vocação universal, os segundos se aplicam no âmbito interno e dependem do reconhecimento constitucional. Ambos, no entanto, têm como centro a valorização da dignidade humana e a limitação do poder estatal.

2. BREVE PANORAMA HISTÓRICO E GERAÇÕES DE DIREITOS

A construção dos direitos humanos é fruto de um longo processo histórico, marcado por lutas sociais, revoluções e transformações jurídicas. Um dos primeiros marcos foi a Magna Carta de 1215, na Inglaterra, que impôs limites ao poder do rei e reconheceu garantias aos súditos. Posteriormente, a Revolução Francesa resultou na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1789, proclamando princípios como liberdade, igualdade e fraternidade.

No século XX, os horrores das duas guerras mundiais impulsionaram a criação de normas internacionais voltadas à proteção da dignidade humana. O principal documento dessa nova ordem foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Esse texto consagra uma ampla gama de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, e é referência para diversos tratados e constituições ao redor do mundo.

Para fins didáticos, a doutrina costuma classificar os direitos em “gerações” ou “dimensões”. A primeira geração refere-se aos direitos civis e políticos, como a liberdade de expressão, o direito à vida, à propriedade e à participação política, refletindo os ideais do liberalismo. A segunda geração abrange os direitos sociais, econômicos e culturais, como o direito à educação, à saúde, ao trabalho e à seguridade social, e expressa os valores do Estado Social. A terceira geração corresponde aos direitos difusos e coletivos, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à paz, à autodeterminação dos povos e ao patrimônio comum da humanidade. Há ainda autores que mencionam uma quarta geração, relacionada a direitos ligados à biotecnologia, à democracia digital e à proteção de dados.

3. DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, a Constituição de 1988 representa um marco no reconhecimento e na proteção dos direitos fundamentais. Conhecida como "Constituição Cidadã", ela incorpora os principais valores do constitucionalismo contemporâneo, ao estabelecer a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e ao assegurar a aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais (art. 5º, §1º).

Os direitos fundamentais estão distribuídos ao longo do texto constitucional, com especial destaque para o artigo 5º, que reúne os direitos individuais e coletivos, como o direito à vida, à igualdade, à liberdade de crença e de manifestação do pensamento, à propriedade e ao devido processo legal. Também são fundamentais os direitos sociais, previstos nos artigos 6º a 11, que tratam da saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, previdência e assistência social.

Outras categorias de direitos fundamentais incluem os direitos de nacionalidade (arts. 12 e 13), os direitos políticos (arts. 14 a 16), e os direitos relacionados à ordem econômica, financeira e social (arts. 170 e seguintes). Todos esses direitos buscam realizar os objetivos fundamentais da República, como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

A Constituição também prevê mecanismos para a proteção desses direitos, como o habeas corpus, o mandado de segurança, o mandado de injunção, a ação popular e a ação civil pública. Esses instrumentos jurídicos possibilitam a defesa dos direitos fundamentais perante o Poder Judiciário, assegurando sua efetividade.

4. MECANISMOS DE PROTEÇÃO E SISTEMAS INTERNACIONAIS

Além dos mecanismos nacionais, os direitos humanos contam com sistemas internacionais de proteção, que funcionam como instrumentos de supervisão e responsabilização dos Estados. O principal é o Sistema das Nações Unidas, que inclui órgãos como o Conselho de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos, responsáveis por monitorar o cumprimento dos tratados internacionais, emitir recomendações e julgar denúncias.

Na América Latina, o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos exerce papel relevante. Integrado à Organização dos Estados Americanos (OEA), esse sistema é composto pela Comissão Interamericana e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, ambas com sede na Costa Rica. O Brasil reconhece a jurisdição da Corte, o que significa que pode ser responsabilizado internacionalmente por violações de direitos humanos.

No plano interno, o Brasil conta com instituições fundamentais para a defesa dos direitos fundamentais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e os conselhos de direitos em diversos níveis federativos. A atuação de organizações da sociedade civil, como ONGs, coletivos e movimentos sociais, também é indispensável para a promoção e a vigilância permanente desses direitos.

A efetividade dos direitos humanos depende da sua exigibilidade. Para isso, é necessário que os indivíduos conheçam seus direitos, que as instituições sejam acessíveis e que haja uma cultura jurídica voltada à proteção da dignidade da pessoa humana. A educação em direitos humanos é, portanto, um componente essencial da cidadania democrática.

5. DESAFIOS ATUAIS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços normativos, os direitos humanos e fundamentais enfrentam inúmeros desafios no cenário atual. A persistência da desigualdade social, o racismo estrutural, a violência estatal, o encarceramento em massa, a precarização do trabalho e as múltiplas formas de discriminação ainda marcam profundamente a realidade brasileira.

Outros desafios emergentes incluem a proteção de dados pessoais frente às novas tecnologias, o combate à desinformação nas redes sociais, a proteção de grupos vulnerabilizados, como populações indígenas, pessoas LGBTQIA+, mulheres e migrantes, e o enfrentamento das mudanças climáticas, que afetam de maneira desproporcional os países do Sul Global.

Diante desse cenário, a defesa dos direitos humanos não pode se limitar ao plano formal. É preciso fortalecer uma cultura de direitos, capaz de transformar valores, práticas institucionais e relações sociais. Para isso, a participação cidadã, o controle social e a atuação comprometida das instituições são condições indispensáveis.

Conclui-se, portanto, que os direitos humanos e fundamentais são conquistas históricas que precisam ser constantemente reafirmadas, defendidas e ampliadas. Sua realização depende não apenas de normas jurídicas, mas de compromisso ético, político e pedagógico com a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

6. BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Curso de Direito Constitucional Contemporâneo. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

GUERRA, Sidney. Curso de Direitos Humanos. 9ª Ed., São Paulo: Saraiva, 2025

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<https://www.onu.org.br>

OEA. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica).

O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS: ACESSO À COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

**PROFESSORA BRENDA MARIA RAMOS
ARAÚJO**

Sempre que a ordem interna não consegue satisfazer a proteção de Direitos Humanos, há a possibilidade de apresentar uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

1. O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

É um conjunto de normas internacionais voltadas para a promoção e proteção de Direitos Humanos na região das Américas para os países que integram a Organização dos Estados Americanos (OEA).

Além do Sistema Interamericano, o Direito Internacional conta com outros dois sistemas regionais (o Sistema Europeu e o Sistema Africano) e um sistema universal (o Sistema das Nações Unidas).

O Sistema Interamericano é composto por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

2. A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

É uma organização internacional regional. Ela conta com todos os 35 Estados independentes das Américas como membros.

O artigo 2º da Carta da OEA estabelece os propósitos da organização, que abrangem quatro grandes pilares: democracia, direitos humanos, segurança e desenvolvimento.

O artigo 3º de sua Carta delimita os principais princípios da OEA. Eles incluem, entre outros, o respeito ao Direito Internacional, o princípio da Solidariedade e a promoção e proteção dos Direitos Humanos.

3. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um dos órgãos principais e autônomos da OEA, como consta no artigo 53, d, da Carta da OEA.

Ela é constituída por sete membros independentes, peritos em direitos humanos, que não representam nenhum país.

Seus membros são eleitos pela Assembleia Geral da OEA.

Além disso, ela conta com uma Secretaria Executiva permanente, em Washington, nos Estados Unidos.

A CIDH pode realizar visita aos países, atividades ou iniciativas temáticas, desenvolvimento de relatórios temáticos ou por Estado, adotar medidas cautelares e requisitar medidas provisórias à Corte IDH, receber petições sobre violações de Direitos Humanos, determinar a responsabilidade internacional de Estados e emitir recomendações para a promoção e proteção de Direitos Humanos.

4. PRINCIPAIS TRATADOS INTERAMERICANOS DE DIREITOS HUMANOS

Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa

Rica, de 1969;

Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, 1985;

Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Protocolo de São Salvador, 1988;

Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos Relativo à Abolição da

Pena de Morte, 1990;

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção de Belém do Pará, 1994;

Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, 1994;

Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, 1999;

Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 1948.

5. AS PETIÇÕES

As petições apresentadas à CIDH devem ser contra um ou mais Estados membros da OEA mesmo que eles estejam suspensos da participação na organização.

A CIDH não possui competência para determinar a responsabilidade individual. Ela não determina se indivíduos cometeram ou não violações de direitos humanos.

Um Estado pode violar direitos humanos por meio de:

- Ação: atos do Estado ou de seus agentes;
- Aquiesscência: consentimento tácito do Estado e de seus agentes;
- Omissão: falta de ação do Estado ou de seus agentes.

Ao receber uma petição, a CIDH irá:

- Determinar a admissibilidade da petição, emitindo um informe sobre a admissibilidade ou inadmissibilidade.
- Buscar uma solução amistosa.

-Emitir um informe sobre o mérito.

-Apresentar o caso à Corte IDH em casos de descumprimento das recomendações.

O informe da CIDH sobre o mérito poderá recomendar ao Estado:

-A suspensão dos atos que violam os direitos humanos.

-A investigação e sanção de pessoas responsáveis pelas violações de direitos humanos.

-A reparação de danos.

-A realização de mudanças no ordenamento jurídico interno.

-A adoção de outras medidas ou ações.

A CIDH não oferece advogado para processos no sistema jurídico nacional dos Estados membros ou para o sistema interamericano. Ela também não fornece ajuda econômica, tramitações de migrações, concessões de visto ou de asilo político.

A CIDH analisa violações de tratados de direitos humanos que foram ratificados pelo Estado supostamente violador. Os Estados que ratificaram o Pacto de São José da Costa Rica, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela. Trinidad e Tobago denunciaram a Convenção, sendo possível alegações apenas em relação a fatos antes de 26 de maio de 1999. Apesar dessas restrições, contra qualquer Estado membro da OEA, a CIDH recebe denúncias de violações dos direitos da Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem.

A Corte IDH, ao contrário da Comissão, é um órgão judicial com base no Pacto de São José da Costa Rica, local em que está a sua sede. Ela não recebe petições, só podendo ser acionada pela CIDH e pelos Estados que fazem parte da Convenção Americana. Cabe à CIDH, após analisar a petição, encaminhar o caso à Corte IDH caso o Estado violador seja parte da Convenção Americana e tenha reconhecido a competência dessa Corte. Reconhecem a competência da Corte IDH: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago (antes da denúncia), Uruguai e Venezuela.

A CIDH apenas examina as denúncias que esgotaram os recursos judiciais internos.

A exigência de esgotamento de recursos internos é apenas para os recursos adequados e eficazes. O recurso será adequado se permite a proteção do direito supostamente violado. Por sua vez, será eficaz se possibilitar a obtenção do resultado para o qual foi criado. Se o Estado não for capaz de assegurar os efeitos do recurso ou se ocorrer atraso injustificado na decisão, o recurso não será considerado como eficaz.

É uma regra que admite exceções. Quando o esgotamento dos recursos internos não for possível, a petição deverá explicar os motivos:

- o ordenamento jurídico nacional não apresenta um recurso para a proteção do direito violado.
- o indivíduo teve o acesso ao recurso negado ou foi impedido de esgotar os recursos internos.
- demora injustificada para a decisão final sobre o caso.

-situação de extrema vulnerabilidade que inviabiliza o acesso a advogados em casos de o Estado não oferecer assistência jurídica gratuita.

O prazo para apresentar uma denúncia é de 6 meses contados a partir da notificação da decisão judicial definitiva que acarretou o esgotamento dos recursos internos. Em situações de exceção ao esgotamento de recursos internos, o prazo não é aplicável. Nessa situação, a CIDH utiliza critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

A petição poderá ser apresentada por qualquer pessoa, grupo de pessoas ou organizações, para interesse próprio ou de terceiros. Logo, o peticionário não precisa ser a suposta vítima.

As supostas vítimas devem ser determinadas ou determináveis.

Em casos excepcionais, a CIDH poderá manter a identidade da suposta vítima em sigilo em relação ao Estado. A CIDH também poderá avaliar se é preciso proteger a identidade da vítima nos documentos publicados. Para esses casos de sigilo, a comissão deverá receber uma requisição com a devida exposição de motivos. O sigilo da parte peticionária também poderá ser conferido pela CIDH por meio de requisição com identificação de motivos.

A CIDH recebe petições em seus idiomas oficiais: espanhol, inglês, português e francês. Caso a CIDH aceite a petição, ela deverá ser encaminhada ao Estado em seu idioma oficial. Se o idioma do Estado for diferente, a Comissão poderá solicitar que a parte peticionária realize ou arque com os meios necessários para a tradução.

O acesso à CIDH não exige um advogado. A parte peticionária pode ser a própria suposta vítima.

O procedimento do sistema da CIDH é gratuito.

As petições são apresentadas pelo preenchimento de formulário online. Devem conter: dados da suposta vítima e de familiares, dados do peticionário, descrição dos fatos, indicação de autoridades estatais consideradas como responsáveis, indicação de direitos supostamente violados, informação sobre o esgotamento de recursos internos, respostas de autoridades e tribunais judiciais, cópia dos principais recursos e decisões judiciais e indicação se a petição foi apresentada a outros sistemas internacionais de proteção aos direitos humanos.

Também é possível enviar a petição por correio postal. Nesse caso, deve ser tomado cuidado para não enviar documentos originais. A CIDH não devolve os documentos enviados.

Antes do exame de admissibilidade, a CIDH realiza um estudo preliminar da petição. Ela poderá decidir solicitar mais informações ou documentos em caso de necessidade, mas poderá encerrar o caso sem iniciar o trâmite do procedimento.

Ao iniciar a etapa de admissibilidade, a petição é enviada ao suposto Estado violador para que ele apresente as suas observações.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

GUERRA, Sidney. Direitos Humanos e o Controle de Convencionalidade. 5ª Ed., Grande Editora, 2024.

GUERRA, Sidney. Curso de Direito Internacional Público, 17ª Ed., Saraiva, 2025.

DIREITOS HUMANOS E DIREITO PROCESSUAL PENAL

PROFESSOR NILO POMPÍLIO DA HORA

TEMA: PROVIDÊNCIAS CAUTELARES QUE RECAEM SOBRE AS PESSOAS

CONSIDERAÇÕES INICIAIS, reflexão histórica de Filangieri por Hélio Tornaghi.

I) FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

1. Princípio da Inafastabilidade da chancela jurisdicional do Estado – art. 5º, inciso XXXV da C.F.
2. Princípio do Juiz Natural – art. 5º, inciso LIII da C.F.
3. Princípio do Devido Processo Legal – art. 5º, inciso LIV da C.F.
4. Princípio do Contraditório – art. 5º, inciso LV da C.F.
5. Princípio da Presunção de Inocência e as medidas cautelares – art. 5º, inciso LVI da C.F.
6. Sistematização constitucional quanto a formalização e controle da legalidade – art. 5º, incisos LXI, LXII, LXIII, LXIV, LXV e LXVI da C.F.
7. Princípio da duração razoável do processo – art. 5º, inciso LXXVIII da C.F.

II) MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS CHANCELADAS PELA C.F. VIGENTE

1. **CARACTERÍSTICAS DAS MEDIDAS CAUTELARES PESSOAIS**: Instrumentalidade, acessoriedade, preventividade, provisoriedade, cognição sumária, referibilidade e proporcionalidade (necessidade/adequação e proporcionalidade em sentido estrito), contraditoriedade – art. 282 § 3º, excepcionalidade – art. 282 § 6º e cumulatividade – art. 282 § 1º, todos CPP.
2. **LEGALIDADE/TAXATIVIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES**
3. **INEXISTÊNCIA DE PROCESSO PENAL CAUTELAR**
4. **PRISÃO EM FLAGRANTE**

a) **CONSIDERAÇÕES/FINALIDADE**

b) **CLASSIFICAÇÃO**

I) **QUANTO AO SUJEITO QUE A PROMOVE**

II) **FLAGRANTE PRÓPRIO, QUASE FLAGRANTE, IMPRÓPRIO e PRESUMIDO, FICTO OU FICTÍCIO.**

III) **HIPÓTESES QUE LEVAM EM CONTA A PUNIBILIDADE: PREPARADO OU PROVOCADO (SÚMULA 145 STF), ESPERADO, DIFERIDO, RETARDADO OU PROTELADO.**

IV) **FLAGRANTE NOS CRIMES PERMANENTES** – art. 303 CPP - exemplo: extorsão mediante sequestro – art. 159 CP.

V) **FLAGRANTE NO CRIME HABITUAL** – art. 147 – A (STALKING), art. 282 (EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA) e art. 284 (CURANDEIRISMO) – todos d CP.

c) **IMPORTÂNCIA DAS FORMALIDADES DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** –

I) **ATRIBUIÇÃO** – art. 308 CPP.

II) **ASPECTOS DA FORMALIZAÇÃO** – art. 304 CPP.

III) **INFRAÇÃO PENAL COMETIDA NA PRESENÇA OU CONTRA AUTORIDADE** – art. 307 CPP (quem é a autoridade).

IV) **COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE - JURISDICIONALIZAÇÃO** – art. 306 § 1º e 310 caput – CPP.

V) **AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA** – art. 310 CPP.

5) **PRISÃO PREVENTIVA**

a) **CONSIDERAÇÕES/FINALIDADE (FUMUS COMMISSI DELICTI)**

b) **MOMENTO PARA DECRETAÇÃO** – art. 311 CPP

c) **LEGITIMIDADE PARA REQUERER/REPRESENTAR PELA PRISÃO PREVENTIVA** – art. 311 CPP (representação da autoridade policial)

d) **LEGITIMIDADE PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** – art. 311 CPP

e) **PRESSUPOSTOS (POSITIVOS/NEGATIVOS) PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** – arts. 312 (vinculação ao perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado) e 314 CPP

f) **REQUISITOS PARA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** – É a prisão preventiva uma forma de tutela antecipada?

> Hipóteses que justificam os requisitos.

g) **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA À PRISÃO/POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA** – 312 § 1º, CPP

h) **SIGNIFICADO DOS FATOS NOVOS OU CONTEMPORÂNEOS JUSTIFICADORES DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** –

i) **PERICULUM LIBERTATIS/FUNDAMENTAÇÃO** –

> Art. 286 §6º CPP. Na fundamentação deve prevalecer a individualização levando em conta as condições pessoais de cada um dos acusados e a efetiva participação no evento criminoso (fatos concretos).

j) **REVOGAÇÃO/CASSAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** –

Art. 316 CPP.

l) **RECURSO e HABEAS CORPUS** –

> Art. 581, inciso V CPP.

> Arts. 647 e 648 CPP.

6) **PRISÃO TEMPORÁRIA – LEI 7.960, DE 21.12.1989**

a) **CABIMENTO**

- b) **MOMENTO DE INCIDÊNCIA**
- c) **LEGITIMIDADE PARA REQUERER/REPRESENTAR** -
- d) **DURAÇÃO DA PRISÃO TEMPORÁRIA** -
- e) **FUNDAMENTAÇÃO** -
- 7) **MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO** -
 - a) **MODALIDADES/ESPÉCIES** -
 - b) **TAXATIVIDADE** -
- 8) **LIBERDADE PROVISÓRIA** -
 - a) **DELIMITAÇÃO ENTRE RELAXAMENTO DE PRISÃO, REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR e CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA** -
 - b) **MODALIDADES** -
 - c) **FIANÇA** -

BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

BADARÓ, Gustavo Henrique. Processo penal. 13ª ed. São Paulo: RT, 2025;

LOPES JR. Aury. Direito processual penal. 22ª ed. São Paulo: Saraiva;

MARQUES, José Frederico. Elementos de Direito Processual Penal. Vol. IV. Rio de Janeiro: Forense, 1965;

NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Processual Penal. 22ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025;

TORNAGHI, HÉLIO. Instituições de processo penal. São Paulo: Saraiva, 1978;

_____ Curso de Processo Penal: 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988;

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Processo Penal. 34ª ed. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2012.



@cdhaj_rj



direitoshumanos@oabrj.org.br